LEI Nº 1359, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Autorização para paradas de veículos em portas de padarias e farmácias por tempo determinado."

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam autorizados a paradas pelo período de 15 (quinze) minutos, de veículos particulares em portas de padarias e farmácias pelo período acima indicado para efeito de aquisição de produtos nos estabelecimentos especificados nesta lei.

Art. 2.º - Tal permissão será concedida desde que não haja obstrução de trânsito.

Art. 3.º - Os veículos estacionados para os fins específicos nesta Lei manterão pelo período permitido os pisca-alertas ligados.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos artigos 2.º e 3.º implicarão em multa por estacionamento irregular.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de março de 2006.

ADELAR PEDRO DA DAVID
Presidente